PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 001/2001

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/03/2001
José S. Rangel
Secretário

Ementa: "Dispõe sobre o desconto do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, previsto no Art. 17 da Lei Municipal nº 036/97 sob nºs I, II, III, IV, V, VI, XLIV, XLVIII e LVII."

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Às empresas que contemplem as atividades previstas no Artigo 17 da Lei Municipal nº 036/97 sob nºs I, II, III, IV, V, VI, XLIV, XLVIII e LVII, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, que pretendam instalar-se no Município ou já instaladas que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que, seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, emprego e renda e, acima de tudo, assegurem a qualidade de vida da população, através de proteção e conservação ambiental.

Parágrafo Único – Somente serão concedidos os benefícios constantes neste Projeto de Lei, às pessoas jurídicas de Direito privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, detentoras preferencialmente de registro dominial no Município de Campo Magro.

Art. 2.º - O desconto previsto no artigo anterior, será concedido também às empresas que ampliarem as suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por este Projeto de Lei, quando do aumento de sua área destinada ao desenvolvimento de sua atividade for superior a 40% (quarenta por cento) da edificação existente, desde que desempenhe atividade não poluente, que demonstre acréscimo na geração de empregos e que seu projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município.

Art. 3.º - Excluir-se-á a empresa cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como, àquelas detentoras dos benefícios deste Projeto de Lei, que contribuírem direta ou indiretamente com a degradação do meio ambiente.

Parágrafo 1º - Excluir-se-á dos benefícios a empresa instalada ou a instalar-se nas proximidades das bacias hidrográficas municipais, ou de rios que as compõem, que não tenham sistemas de tratamento de seus efluentes.

Parágrafo 2º - Serão igualmente excluídas as empresas, que após a concessão dos benefícios previstos neste Projeto de Lei, alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência prévia dos órgãos competentes.

Art. 4.º - Os requisitos prévios exigidos para a concessão do benefício constante deste Projeto de Lei, por parte dos interessados constituirão em:

a) Solicitação formal do benefício e sua justificativa;

b) Apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

c) Apresentação preferencialmente de título dominial no Município;

d) Cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

e) Comprovar a inexistência de débitos ou pendências em seu nome junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

f) Previsão de arrecadação de tributos, para empresas novas, e de aumento para as empresas em processo de ampliação;

g) Certidão negativa de Protestos e Distribuição Judicial da Empresa, dos Diretores e responsáveis.

Parágrafo 1º - Os benefícios deste Projeto de Lei, serão concedidos após o cumprimento dos requisitos retro-mencionados, e ainda, junto ao projeto do empreendimento deverá acompanhar projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento.

Parágrafo 2º - O pedido poderá ser indeferido, se o projeto for tido como inadequado ao que se refere a salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outros.

Art. 5.º - Os interessados deverão dirigir requerimento à Prefeitura do Município de Campo Magro, anexando os documentos exigidos neste Projeto de Lei, ouvidos os órgãos competentes, cabendo ao Senhor Prefeito Municipal a decisão final.

Art. 6.º - Os benefícios elencados neste Projeto de Lei, perderão sua eficácia automaticamente, se decorridos o prazo de 120 (cento e vinte) dias da concessão, não forem iniciadas as atividades, ou alteradas a destinação do projeto ou sua originalidade pelos interessados.

Parágrafo 1º - Os requerentes que se beneficiarem deste Projeto de Lei e não cumprirem com os objetivos propostos, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com as atualizações legais.

Parágrafo 2º - Perderá, ainda os benefícios deste Projeto de Lei, a Empresa, que no curso da benesse reduzir a oferta de empregos em dois terços sem motivo justificado, ou violar as obrigações tributárias.

Art. 7.º - O benefício previsto neste Projeto de Lei fica condicionado a renovação anual, mediante requerimento do interessado

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM.

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/03/2001

LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 20/03/2001
Presidente